



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2023

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa técnica especializada para realização de processo seletivo simplificado visando a seleção gestores escolares das unidades escolar da rede municipal de ensino de Aparecida - PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Antônio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, ou acessando: [www.aparecida.pb.gov.br/](http://www.aparecida.pb.gov.br/). A referida comissão estará recebendo as propostas até às 17h:00m o dia 31 de Julho de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplaa aparecida21@gmail.com](mailto:cplaa aparecida21@gmail.com)

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A abertura de licitação com o objetivo de contratar os serviços de uma empresa especializada na elaboração de edital, coordenação, organização, planejamento e execução do processo seletivo simplificado de gestores escolares das unidades escolares da rede municipal de ensino de Aparecida - PB é uma medida de extrema relevância e necessidade para o município. Essa iniciativa visa atender a demanda específica de preenchimento de cargos de gestão escolar de forma transparente, eficiente e justa, fortalecendo a qualidade da educação oferecida às crianças e jovens da região. Abaixo estão algumas razões que justificam a realização desta licitação: Profissionalização do processo seletivo: A contratação de uma empresa especializada garantirá um processo seletivo profissional, baseado em critérios objetivos e técnicos. A empresa terá expertise para desenvolver um edital que atenda às necessidades específicas do município, alinhado às políticas educacionais vigentes, e que estabeleça critérios claros de avaliação para seleção dos gestores escolares. Imparcialidade e transparência: Ao realizar um processo seletivo através de uma empresa terceirizada, evitam-se suspeitas de favorecimentos ou interferências políticas, assegurando a imparcialidade e transparência na seleção dos candidatos. Isso contribui para a credibilidade do processo perante a comunidade escolar e a sociedade em geral. Redução de custos e otimização de recursos: A contratação de uma empresa especializada pode reduzir custos operacionais para a realização do processo seletivo, uma vez que a empresa já possui experiência e infraestrutura adequada para conduzir todas as etapas do certame. Foco na excelência da gestão escolar: Através de uma seleção bem estruturada, é possível identificar candidatos com competências técnicas e habilidades de liderança necessárias para assumir funções de gestão nas escolas municipais. Isso aumentará a probabilidade de escolha de gestores capacitados e comprometidos com a melhoria da qualidade da educação. Agilidade e eficiência no processo: A empresa contratada terá condições de conduzir o processo seletivo de forma mais ágil e eficiente, garantindo a seleção dos gestores escolares em um prazo adequado para que possam iniciar suas atividades dentro do período letivo previsto. Por todos esses motivos, a abertura de licitação para a contratação de uma empresa para a elaboração de edital, coordenação, organização, planejamento e execução do processo seletivo simplificado de gestores escolares é fundamental para aprimorar o sistema educacional municipal, promovendo uma gestão escolar competente e comprometida com o desenvolvimento educacional dos estudantes de Aparecida - PB.

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Custos previstos para pagamento de contratação de serviços de empresa para elaboração de edital, coordenação, organização, planejamento e execução do processo seletivo simplificado de gestores escolares das unidades escolar da rede municipal de ensino de Aparecida - PB em atendimento as demandas da secretaria de educação.	SERVIÇO	1

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

**INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas e os requisitos para a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de elaboração de edital, coordenação, organização, planejamento e execução do processo seletivo simplificado de gestores escolares nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Aparecida - PB.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

#### 3.2.4.1. Elaboração do Edital:

- a) Definir os requisitos, critérios de avaliação e competências necessárias para os gestores escolares;
- b) Estabelecer o cronograma completo do processo seletivo;
- c) Detalhar todas as etapas do processo, desde a inscrição até a nomeação dos candidatos selecionados;
- d) Especificar a documentação necessária para a inscrição;
- e) Determinar a forma de avaliação dos candidatos.

#### 3.2.4.2. Coordenação e Organização do Processo Seletivo:

- a) Providenciar toda a logística necessária para a realização das provas e entrevistas;
- b) Designar equipe qualificada para condução e supervisão das etapas do processo seletivo;
- c) Garantir a segurança e o sigilo das informações relativas aos candidatos e ao processo.

#### 3.2.4.3. Planejamento das Provas e Entrevistas:

- a) Desenvolver as provas e demais instrumentos de avaliação de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
- b) Definir os parâmetros de correção das provas;
- c) Planejar a realização das entrevistas com base nas competências desejadas para os gestores escolares.

#### 3.2.4.4. Execução do Processo Seletivo:

- a) Receber e registrar as inscrições dos candidatos;
- b) Aplicar as provas e conduzir as entrevistas conforme o cronograma estabelecido;
- c) Realizar a correção das provas e avaliação dos candidatos;
- d) Divulgar os resultados das etapas do processo seletivo;
- e) Apresentar a lista final dos candidatos aprovados.

### 3.3. PRAZOS

Os prazos para a realização dos serviços serão definidos em contrato, respeitando-se o cronograma estabelecido no edital.

### 3.4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa contratada será efetuado de acordo com o cumprimento das etapas e fases do processo seletivo, conforme detalhado no contrato.

## 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

## 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1.Início: 5 (cinco) dias;

7.1.2.Conclusão: 5 (cinco) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma

legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Aparecida - PB, 21 de Julho de 2023.

---

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES  
Secretária de Educação